



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 2992/2022**

**Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público das Secretarias Municipais.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das secretarias, para o cargo, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, em conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

|                                  |                                                                                     |                       |              |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| Início da contratação            | A contratação temporária é válida por 24 meses, a partir da assinatura do contrato. |                       |              |
| Função                           | Vaga                                                                                | Carga horária semanal | Venc. mensal |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 01                                                                                  | 40h semanais          | 9 VMR        |
|                                  |                                                                                     |                       |              |

**Parágrafo único.** As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

**Art. 2º** O contratado, segundo esta Lei, deverá exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria da Administração.

**Art. 3º** Requisitos e atribuições do cargo referido nesta Lei estão elencados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001.

Parágrafo único. O prazo de contratação previsto no art. 233 da Lei 1.035 começa a contar a partir da assinatura do mesmo.

**Art. 5º** Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado com garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 03 de junho de 2022.

Affonso Flavio Angst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso  
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela para a competente apreciação dos distintos Membros desta Casa Legislativa, com a finalidade de contratação emergencial do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

Como sabemos, o Técnico de Segurança do Trabalho é uma profissão muito importante nos mais diversos setores do mercado de trabalho e não é diferente no setor público. Isso porque é fundamental para a segurança dos trabalhadores que atuam em ambientes que oferecem riscos.

A contratação através de PSS de um Técnico em Segurança do Trabalho trará benefícios na redução e atenuação de acidentes de trabalho em áreas onde há relativamente mais riscos para a saúde e segurança física dos servidores. O Técnico em Segurança do Trabalho desenvolverá várias atividades, entre elas: testar as máquinas e equipamentos para ver se estão dentro das normas de segurança; orientar os trabalhadores quanto à utilização de EPIs, promover treinamentos para operação do maquinário; entre outros.

Sendo assim, consideramos relevante a iniciativa posta e contamos com a aprovação da matéria.

Affonso Flavio Angst  
Prefeito